

Diário Oficial

Município de Santa Rita de Caldas - MG

Ano: 00 | Edição - 035, 28 de Setembro - 2023 | Distribuição Gratuita

LEIS

LEI Nº 2289/2023

DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE QUANTO À COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM MEDIANTE O RECEBIMENTO DE RECURSOS DA UNIÃO.”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal realizará a complementação da remuneração dos profissionais da enfermagem, a fim de atender aos pisos estabelecidos na Lei Federal nº 14.434/2022, mediante o recebimento de assistência financeira complementar da União, conforme disposto pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

§1º A complementação a que se refere o *caput* será realizada mediante o recebimento da respectiva assistência financeira complementar da União, não importando em alteração da remuneração dos profissionais da enfermagem prevista na legislação municipal.

§2º O Poder Executivo Municipal fica proibido de realizar a complementação da remuneração dos profissionais da enfermagem em caso de não recebimento da respectiva assistência financeira complementar da União.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Art. 3º A complementação da remuneração dos profissionais da enfermagem e os repasses aos prestadores de serviços conforme previsto nesta lei serão realizados de acordo com a legislação federal e o respectivo regulamento.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar orçamentário até o limite dos valores efetivamente recebidos pelo Município a título de complementação pela União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 27 de setembro de 2023.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº 2290/2023

DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

“RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, firmado entre este Município e o Consórcio Público CPGI.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções consolidado do CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 27 de setembro de 2023.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas

LEI Nº 2291/2023

26 DE SETEMBRO DE 2023

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS; EXERCÍCIO DE 2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI** :

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal **AUTORIZADO** a abrir um “ **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** ” na Lei Orçamentária Anual nº 2.243/2022, de 21/10/2022 – exercício de 2023 – (Dois mil e vinte e três), no valor de R\$ 1.453.000,00 – (Hum Milhão Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	RS
02.02.04.122.0003.2.003-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31	1.500.99	56.000,00
02.04.08.244.0006.2.301-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	73	1.500.99	15.000,00
02.05.10.301.0007.2.023-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	89	1.500.95	180.000,00
02.06.12.361.0013.2.307-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	169	1.500.94	40.000,00
02.06.12.365.0011.2.306-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	201	1.500.94	109.000,00
02.06.12.361.0043.2.071-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	176	1.540.70	800.000,00
02.06.12.365.0043.2.080-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	211	1.540.70	145.000,00
02.05.10.301.0047.2.090-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	114	1.600.99	108.000,00
	TOTAL GERAL			1.453.000,00

Art. 2º - Para fazer face à presente suplementação serão utilizados os recursos provenientes de “**ANULAÇÃO TOTAL E OU PARCIAL**”, das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	RS
02.01.04.122.0002.2.002-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	24	1.500.99	15.000,00
02.03.04.123.0005.2.014-339091	Sentenças Judiciais	54	1.500.99	200.000,00
02.03.04.123.0005.1.004-469071	Principal da Dívida Resgatado	58	1.500.99	80.000,00
02.03.04.123.0005.2.300-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	56	1.500.99	20.000,00
02.07.15.452.0019.2.308-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	221	1.500.99	70.000,00
02.11.23.695.0050.2.123-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	279	1.500.99	15.000,00
02.05.10.301.0047.2.090-319013	Obrigações Patronais	115	1.600.99	59.000,00
02.05.10.305.0048.2.091-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	139	1.600.99	49.000,00
02.06.12.361.0043.2.081-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	177	1.540.30	349.000,00
02.06.12.361.0043.2.081-339030	Material de Consumo	178	1.540.30	99.000,00
02.06.12.361.0043.2.081-339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	179	1.540.30	99.000,00
02.06.12.361.0043.2.081-449052	Equipamentos e Material Permanente	180	1.540.30	99.000,00
02.06.12.365.0043.2.082-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	212	1.540.30	99.000,00
02.06.12.365.0043.2.099-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	213	1.540.70	200.000,00
	TOTAL GERAL			1.453.000,00

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG.,
aos 26 de Setembro de 2023.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal